

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 87898/2025	
DATA E HORA DA DISPENSA	19/05/2025 das 08:00-14:00hrs
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	www.compras.gov.br

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.075.910/0001-08, **por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, designada pela Portaria nº 107/2022, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII – Minuta de Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

- As contratações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
- Decreto nº 34.375, de 31 de agosto de 2021;
- Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
- Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

2. OBJETO

Aquisição de 59.472 unidades de água mineral, sem gás, em copo de 200ml lacrado, e 150 unidades de água mineral de 20 litros em garrafão, visando atender às demandas desta GCM, conforme condições exigências estabelecidas neste aviso de dispensa e seus anexos.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: cel.gcm@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O vencedor será convocado em até **03 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, **o prazo** para entrega será informado no ato da convocação via portal **compras.gov.br** podendo este ser em até **24 horas**.
7.2 O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.

8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).
- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.

12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.

12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 12 de maio de 2025.

Maicon Fabricio Batista de Jesus
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência é parte integrante e documento guia para a aquisição de 59.472 unidades de água mineral, sem gás, em copo de 200ml lacrado, e 150 unidades de água mineral de 20 litros em garrafão, visando atender às demandas desta GCM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água mineral sem gás em copo de 200 ml lacrado com tampa de alumínio. Composição Físico - Químico da água (mg/L): Bicarbonato – 42,95, Sulfato – 2,86, Cloreto – 22,37, Bário – 0,314, Sódio – 19,500. Fluoreto – 0,10, Nitrato – 15,46, Estrôncio – 0,094, Cálcio – 7,370, Fosfato – 0,08, Potássio – 4,130, Brometo – 0,07, Magnésio – 3,940.	UN	59.472
02	Água mineral de 20 litros em garrafão. Composição química da água (mg/L): Bicarbonato 118,43, Fluoreto 0,91, Cálcio 6,303, Magnésio 4,768, Sódio 48,480, Sulfato 9,65, Lítio 0,023, Potássio 1,112.	UN	150

1.2 Os bens a serem fornecidos devem atender às condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no **item 4 do Estudo Técnico Preliminar nº 10/2025**, em anexo.

1.3 Este procedimento se regerá com base na Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5 No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste procedimento, prevalecerão as manifestadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.6 Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessários para qualificar adequadamente a Instituição, já que os bens servirão para o atendimento e manutenção habitual da infraestrutura da Guarda Civil Municipal.

1.7 Com base nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, o objeto do presente Termo **não** se enquadra como bem de consumo de luxo.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

2.2 Assim, a Guarda possui atualmente 1373 agentes de segurança pública, que necessitam de hidratação constante, já que, nessas atividades e em diversos eventos no decorrer do ano ficam empregados para cumprir a sua finalidade institucional, mantendo a ordem pública e manutenção dos serviços públicos, além da participação em grandes eventos na cidade do Salvador, como, o Carnaval, o Festival da Virada, a Festa de Iemanjá, dentre outras festividades programadas no calendário da cidade.

2.3 Durante esses eventos, o efetivo da GCM é disponibilizado em diferentes funções móveis, tais como patrulhamento, Fiscalização de Ambulantes, Guarda Patrimonial, fazendo com que não exista um ponto fixo em sua atuação. Isso faz com que a Logística para atender às necessidades dos agentes para execução do serviço seja mais complexa. Dessa forma, todos precisam de hidratação quando estão em campo exercendo atividades laborais, e a aquisição dos materiais visam garantir a adequada hidratação dos agentes públicos, seja para prevenção de problemas de saúde ou para garantir o bom desempenho do serviço.

2.4 A Guarda participa de Registro de Preços efetuado pela Secretaria da Administração para aquisição de água, contudo não houve, até o momento, Registro para essa aquisição. Assim, como os agentes necessitam de hidratação, por ser norma de saúde laboral, a aquisição faz-se premente e urgente, considerando ainda o efetivo empregado nas diversas atividades em que a Guarda é convocada em muitas missões móveis. Destaca-se que a aquisição preza pela melhor relação custo-benefício, buscando economia de tempo e recursos e permitirá que a demandante continue garantindo uma infraestrutura adequada para a execução dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos diversos setores da GCM, contribuindo assim para um bom clima organizacional e a excelência das atividades desenvolvidas.

2.5 Nesse viés, os materiais são imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

2.5 Portanto, o não atendimento da demanda, cuja missão institucional restaria totalmente afetada, conforme reclama a legislação pertinente, acarretaria prejuízos à Guarda Civil Municipal de Salvador e aos seus agentes. Dessa forma, para o atingimento de sua finalidade legal, a aquisição faz-se extremamente necessária, já que a qualidade da prestação do serviço público perpassa pela obtenção de materiais adequados e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, inclusive a promoção de atividades técnicas que requerem os meios apropriados para os fins a que se destinam.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato de aquisição será de 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Finalizando o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 10/2025.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

Não se vislumbra possíveis impactos ambientais na contratação objeto do presente Termo, vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Por essa razão, não se aplica.

5.2. Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica.

5.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica.

5.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

5.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Garantia do Objeto

A contratada deverá fornecer garantia total de, no mínimo, 12 (doze) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou desconformidade com os níveis de garantia), ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a fornecer o objeto.



6.2 A contratada deverá apresentar as especificações técnicas do objeto licitado logo após a realização do procedimento, para averiguação qualitativa e quantitativa dos produtos ofertados.

6.3 Os bens serão devidamente acondicionados, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão de servidor designado, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário de expediente, das 09 (nove) horas da manhã até 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.255-015.

6.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

6.5 O objeto deste Termo será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa e qualitativa do material no momento do recebimento, em comparação com as especificações técnicas exigidas.

6.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O objeto deste Termo será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

6.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues originalmente, sem vícios ou marcas de violação.

6.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, em sendo o caso, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

6.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Do Fiscal do Contrato

7.2 Competirá ao(a) servidor(a) **GCM Ebert Santana da Paz**, matrícula nº 3100507, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

7.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Do Gestor do Contrato

7.7 A Gestão do Contrato caberá à servidora **GCM Liliane Souza dos Santos**, Matrícula nº 3101045.

7.8 Cabe ao(à) Gestor(a) do Contrato:

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Trata-se de contratação direta por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, na forma prevista do art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o menor preço unitário de cada item.

8.2 Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

8.3 Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

8.4 Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

8.5 Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteadada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o compras.gov.br. O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

8.6 Dessa forma, qualquer empresa pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online.

8.7 São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Os critérios de seleção do fornecedor são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.

9.2 Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço por item**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação, além dos serviços inclusos já no preço.

9.3 Deverão ser desclassificadas propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.4 Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

9.5 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

9.6 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.7 Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.9 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.12 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.13 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.14 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.15 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



9.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 Diante do comando normativo do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo se faz viável a sua observância pela Administração, dividindo-se em itens separados e autônomos, ampliando-se a competitividade e evitando a concentração de mercado.

10.2 Ainda, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que contém itens de contratação cujo valor não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Com base na Súmula 247 do TCU¹, é obrigatória a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

10.4 Prestigia-se o preceito constitucional insculpido no art. 170, IX, que assegura "tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País", as quais, sem essa garantia, não teriam oportunidade de contratar com a Administração Pública.

10.5 A intenção do legislador, neste caso, fora incentivar a ampliação da competitividade, permitindo que fornecedores com menor potencial de mercado também possam participar dos procedimentos licitatórios, tratando-se de verdadeira política afirmativa, em prol do desenvolvimento nacional e regional. Contudo, isso não pode levar a um aumento dos custos globais da contratação, reduzindo a eficiência da administração pública. São matérias que devem ser levadas em consideração caso a caso, para não ferir princípios expostos no ordenamento jurídico que a Administração deve seguir.

10.6 Portanto, verifica-se no presente que há possibilidade fática e viabilidade técnico-econômica do parcelamento, optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração.

11. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

¹ **Súmula 247 Tribunal de Contas da União:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



11.1 O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

11.2 Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

11.3 Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com cálculos incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços.

11.4 Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR			QTD	UN	MÉDIA	V. TOTAL
		A	B	C				
01	Água mineral sem gás em copo de 200 ml lacrado.	R\$ 1,06	R\$ 1,00	R\$ 1,00	59.472	UN	R\$ 1,02	R\$ 60.661,44
02	Água mineral de 20 litros em garrafão.	R\$ 13,00	R\$ 13,80	R\$ 14,00	150	UN	R\$ 13,60	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL								R\$ 62.701,44

11.5 Ao analisar a planilha acima, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **média**, definida como a soma de todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto, sendo uma medida de tendência central, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Cumpre esclarecer que há certa homogeneidade nos preços pesquisados, o que justifica a utilização da presente metodologia.

11.6 Assim, considerando-se o quantitativo de itens, multiplicados pela média encontrada, chega-se à conclusão do valor estimado total da contratação perfaz o montante de **R\$ 62.701,44 (sessenta e dois mil, setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da contratação e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia;
- d) emitir a nota de empenho e autorização de compra, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme a aquisição devidamente contratada;
- e) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à aquisição;
- f) promover o acompanhamento e fiscalização da aquisição, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- h) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;
- i) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- j) gerenciar e orientar o contrato.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

- a) atender às solicitações nos prazos estipulados e assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, caso não seja estabelecido outro prazo pela Administração, considerando a urgência de cada demanda;
- b) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;



- c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- d) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- f) comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;
- i) indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

14.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



14.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme apregoa a legislação.

14.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

15.2 Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio



econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.6. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2.



16.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

16.10. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 16.14;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
----------------------	-----------------	-------------------	----------------------	---------------------



456002-1	456002-1	1.501	25.01.15	33.90.30
----------	----------	-------	----------	----------

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - i. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

RICARDO CLAUDIO BRAZ DE JESUS
CONTRATO ADMINISTRATIVO FINANÇEIRO/0001
EMP. 000.000.000.000

Assinado de forma digital por RICARDO CLAUDIO BAK DE JESUS/788097615091
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Procuradoria, ou=01514283000175, ou=Secretaria de Recrutamento Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=tes-brasico, ou=RICARDO CLAUDIO BAK DE JESUS/788097615091
 Motivo: Confirma a precisão e a integridade deste documento.
 Localização: GC36/55A
 Data/hora: 2025.01.08 13:37:46 -0100
 Versão do Adobe Acrobat DC: 2025.006.30033

Gerente Administrativo Financeiro
Guarda Civil Municipal de Salvador



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 10 /2025

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Diante deste cenário, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos preliminares, com base no Decreto nº 36.182, de 20 de outubro de 2022, para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, assegurando, assim, a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos necessários à confecção do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública e no policiamento preventivo.

A GCM-SSA (Guarda Civil Municipal de Salvador) conta com um efetivo de **1373** agentes, que estão empregados além de suas atividades diárias de Segurança Pública, participam efetivamente em grandes eventos da capital baiana, a exemplo de Carnaval, Festival da Virada, Festa de Iemanjá entre outras festividades que ocorrem ao longo do ano em Salvador. Além das atividades de patrulhamento e cumprimento de ordens de serviço diariamente.

Esses agentes durante cumprimento das missões precisam de hidratação constante, diante da atividade que exige muito da parte laboral, além do aumento de temperatura que vem acometendo nossa capital, pois a mesma está localizada no Nordeste do país, fato que torna uma cidade com temperaturas elevadas. Outro fato é o uniforme, colete e armamento usado pelo GCM (Guarda Civil



Municipal) durante o serviço, fazendo com que a temperatura corporal aumente, e ocorra desidratação mais rápida.

Os agentes necessitam de hidratação disponível de fácil acesso, porque muitas vezes as missões exigem comprometimento no local empregado, não sendo viável deslocamento para buscar hidratação.

Além da parte operacional existem setores administrativos e bases operacionais distribuídas em diversas áreas da cidade, onde se encontram lotados Agentes desempenhando funções administrativas. Esses Agentes necessitam também de hidratação, nesses locais se vislumbra fornecimento de água mineral por meio de garrafões de 20 litros, algo mais econômico para administração. Pois diferentemente das viaturas e operações esses estão estáticos em um único local. Diante do exposto se faz imprescindível a aquisição de:

- **Água Mineral sem gás em copo de 200 ml, lacrado com tampa de alumínio.**
- **Água Mineral sem gás em garrafões de 20 (vinte) litros.**

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ocorre em caráter emergencial, pois o estoque desse produto encontra-se em estado crítico com previsão de término nos próximos 15 (quinze) dias. Por se tratar de um material sistêmico, ocorre aquisição por meio do Registro de Preço da Prefeitura de Salvador, a Guarda Civil Municipal de Salvador faz seu planejamento baseado nesse processo. Vale ressaltar que até o presente momento não consta Ata vigente no Registro de Preços da Prefeitura de Salvador. Logo se faz necessário a contratação imediata desse produto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme os Estudos Preliminares são necessários o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como buscar aderência aos padrões de mercado, abrangendo o seguinte.

Empresa especializada no provimento de:

- **Água Mineral sem gás em copo de 200 ml, lacrado com tampa de alumínio.**
- **Água Mineral sem gás em garrafões de 20 (vinte) litros.**

Conforme tabela abaixo seguem escritas as aquisições a serem realizadas:



ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	UN
01	Água Mineral	Água Mineral sem gás, copo de 200ml lacrado.	59.472
02	Água Mineral 20 litros	Água Mineral em garrafão de 20 litros	150

As entregas serão realizadas na sede da Guarda Municipal de Salvador no seguinte endereço:

Avenida General San Martin, 734 – IAPI, Salvador – BA, CEP: 40.323-245.

Água Mineral em copo de 200 ml poderá ser entregue todo quantitativo de forma única.

A Água Mineral de 20 litros deverá ser entregue de acordo com demanda da Instituição. Depois de realizado pedido de fornecimento por parte da Instituição, a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do produto.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022. O contrato celebrado com a adjudicatária terá vigência inicial de **3 (três) meses**, e obedecerá ao modelo constante no aviso de dispensa. A contratação será por meio de **Dispensa Eletrônica** e o critério de julgamento das propostas será o de **menor Preço**.

A contratação deverá prever no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, dentre outros documentos que constem no Termo de Referência. 1 – Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **ÁGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 200 ML LACRADO COM TAMPA DE ALUMÍNIO.**

A Empresa contratada deverá estar em consonância com:

- **Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da ANVISA.**
- **A Instrução Normativa nº 60, de 2019, da ANVISA.**
- **Resoluções da Diretoria Colegiada RDC 727/2022, da ANVISA.**



ÁGUA, mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada com 200 ml. A água deverá apresentar-se límpida, sem flocos em depósito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 180 dias da data da entrega. Em copo fabricado em plástico resistente e transparente, com tampa lacrada de alumínio, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amasso. O rótulo deve conter informações como a designação "água mineral natural", a procedência da água, referências a fontes de água mineral. Também deve estar visível se a água foi adicionada de sais. Os copos deverão estar embalados em caixas de papelão com no mínimo de 48 (quarenta e oito) unidades.

Composição Físico - Químico da água (mg/L)

Bicarbonato – 42,95, Sulfato – 2,86, Cloreto – 22,37, Bário – 0,314, Sódio – 19,500. Fluoreto – 0,10, Nitrato – 15,46, Estrôncio – 0,094, Cálcio – 7,370, Fosfato – 0,08, Potássio – 4,130, Brometo – 0,07, Magnésio – 3,940.

- **ÁGUA MINERAL SEM GÁS, GARRFÃO DE 20 (VINTE) LITROS.**

A Aquisição será tão somente da água mineral, não sendo necessário comodato dos vasilhames, pois a Instituição possui garrações dentro das especificações necessárias para atender à presente demanda.

A Empresa contratada deverá estar em consonância com:

- **Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, da ANVISA.**
- **A Instrução Normativa nº 60, de 2019, da ANVISA.**
- **Resoluções da Diretoria Colegiada RDC 727/2022, da ANVISA.**

Composição Química (mg/L)

Bicarbonato 118,43, Fluoreto 0,91, Cálcio 6,303, Magnésio 4,768, Sódio 48,480, Sulfato 9,65, Lítio 0,023, Potássio 1,112.

Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros. Garrafão, observando o disposto na **Nota Técnica de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça**, que sempre deverá possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. Conforme as portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral- **DNPM nº 387/2008 e nº**



128/2011 da atual Agência Nacional de Mineração- ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da **ABNT NBR 14222 e 14328**, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

- a) a data mínima de 02 (dois) anos de sua vida útil;
 - b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da **ABNT NBR 14222 e 14328** e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.
- O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o **Decreto 15.352/2014, do Estado da Bahia**.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Da metodologia aplicada às quantidades estimadas

ITEM	OBJETO	QT	A	B	C	MÉDIA	TOTAL
1	Água Mineral copo 200ml	59.472	R\$ 1,06	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,02	R\$ 60.661,44
2	Água Mineral garrafão 20 litros	150	R\$ 13,00	R\$ 13,80	R\$ 14,00	R\$ 13,60	R\$ 2.040,00
TOTAL							R\$ 62.701,44

Referência: Painei de Preços Governo Federal.

Água Mineral copo 200 ml. CATMAT: 613476

Água Mineral garrafão 20 litros. CATMAT: 445485

Ao analisar a planilha acima e a variação entre os preços, a metodologia utilizada que melhor se adequa à realidade de mercado é a **MÉDIA**, definida como a soma dos valores de todos os dados, dividindo-se a soma pelo número de dados, com base no caput do art. 6º do Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022. Dessa forma, verifica-se que a proposta comercial está dentro da margem de mercado, demonstrando com isso, o princípio da vantajosidade e da economicidade pelos critérios qualitativos e quantitativos, para a Administração Pública.

Assim, estima-se um custo total de **R\$ 62.701,44 (sessenta e dois mil setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos)** com a referida aquisição.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado, visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos, por



meio de consultas a outros editais e no site <http://www.compras.salvador.ba.gov.br>, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Diante da situação foi realizado levantamento de mercado e não se vislumbra outra solução que não seja através da aquisição desse material: Água Mineral sem gás, copo lacrado de 200 ml e Água Mineral em garrafrões de 20 litros. Cumpre observar também que a execução dos serviços se enquadra objetivamente como serviço comum, não possuindo caráter contínuo, para fins do disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a **Dispensa Eletrônica**.

Vale ressaltar que até o presente momento da elaboração deste ETP, não existe Ata de Registro de Preço vigente para adesão do referido produto no domínio:

www.compras.salvador.ba.gov.br. Diante da urgência da aquisição desses produtos, pois o estoque no Setor de Gestão de Material da Guarda Civil Municipal de Salvador encontra-se em estado crítico, se faz necessária abertura de processo para Dispensa Eletrônica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a atividade desempenhada pela Guarda Civil Municipal de Salvador, tendo em vista que esta integra operacionalmente o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, conforme previsão do art. 9º, § 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, se faz necessário que durante suas atividades seja necessária à hidratação dos GCM, além de indispensável para sobrevivência humana, garante melhor desempenho dos Agentes nas funções empregadas durante as missões e grandes eventos. Vale ressaltar as altas temperaturas registradas na cidade de Salvador. *(ONU confirma 2024 como o ano mais quente já registrado, com cerca de 1,55°C acima dos níveis pré-industriais. A Organização Meteorológica Mundial OMM confirmou que 2024 foi o ano mais quente já registrado, com base em seis conjuntos de dados internacionais. 10 de jan. de 2025).*

A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada no provimento de Água Mineral sem gás em copo de 200 ml e Água Mineral de 20 litros, por meio de **Dispensa Eletrônica**. A opção pela modalidade de **Dispensa Eletrônica** consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, a possibilidade de competição entre diversas empresas, amplia as participações e ofertas ao objeto da licitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento sempre acontecerá quando o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla



participação de licitantes, que embora não disponha de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em regra, conforme prevê a lei nº 14.133/2021, contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. A ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando concentração de mercado. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, sendo vislumbrado, no momento motivações para a **adoção do parcelamento do objeto**. Os objetos da contratação serão realizados em **DOIS (02) itens**.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição pretendida objetiva a aquisição de água mineral sem gás em copo de 200 ml e garrafão de 20 litros. Os benefícios da hidratação são inúmeros, assim como a falta traz malefícios ao corpo humano. Benefícios: Previne problemas de saúde, como cálculos renais, constipação e infecções urinárias; Evita o ressecamento da pele, cabelo e unhas; Aumenta a resistência e a força muscular; Previne fadiga e câimbras durante atividades físicas; Melhora a digestão; Melhora a circulação; Fortalece os músculos; Contribui com o cérebro, influenciando a concentração, a memória e o humor; Regula a temperatura corporal; Amortece e protege as articulações. Desidratação e seus sintomas: Fadiga e sonolência; Cansaço; Fome ou ganho de peso; Falhas no sistema circulatório; Constipação; Retenção de líquidos; Déficit de atenção e memória; Mau hálito; Baixo desempenho atlético; Câimbras, tonturas, náuseas, vômitos e alterações visuais e auditivas.

Dessa forma, os benefícios advindos da contratação serão encontrados na melhora da saúde dos Agentes bem como na excelência das condições de trabalho oferecidas pela Guarda Municipal de Salvador aos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em situações diversas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Não serão necessárias adoções de medidas por parte da Administração ao adquirir os materiais; nem capacitação de pessoal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verificam necessárias contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade dessa aquisição, pois a instituição já possui garrações para permuta por novos garrações, fato que não trará custos adicionais à Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

É fundamental assegurar que a empresa contratada alinhe suas operações às melhores práticas de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e contribuindo para o cumprimento dos compromissos ambientais. Se fazem necessários medidas mitigadoras, a contratada deverá seguir mecanismos de implementação de sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento considera **VIÁVEL** a realização das aquisições pretendida, em termos de disponibilidade de mercado, forma de contratação, competitividade, não se observando óbice ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

14. RESPONSÁVEIS


RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO/GCM
CPF: 788.597.435-91

Assinado de forma digital por RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem-branco, cn=RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS/78859743591
Motivo: Confirma a precisão e a integridade deste documento
Localização: GCM/SSA
Dados: 2025.05.09 13:29:15 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat DC: 2015.006.30527

RICARDO CLÁUDIO BRAZ DE JESUS
Matrícula nº 3100979
Gerente - GERA
Guarda Civil Municipal de Salvador

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Salvador - BA, 09 de maio de 2025.


MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPEÇÃO GERAL/GCM
MAT: 3100765

Assinado de forma digital por MARCELO OLIVEIRA SILVA/91431174572
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=01554285000175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem-branco, cn=MARCELO OLIVEIRA SILVA/91431174572
Motivo: Confirma a precisão e a integridade deste documento
Localização: GCM/SSA
Dados: 2025.05.09 13:40:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Matrícula nº 3100765
Inspetor Geral
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, _____ de _____ de _____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de ____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR			
		DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025			
		DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL			
		DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL		
OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO		UF	QTDE	PREÇO (R\$)
					UNITÁRIO GLOVAL
01			UN		
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



CONTRATO Nº **000/202X** – GCM/SSA
MODALIDADE LICITATÓRIA Nº **000/202X/GCM/SSA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sito a Avenida General San Martin, nº 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.355-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. **MARCELO OLIVEIRA SILVA**, INSPETOR GERAL, brasileiro, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, com sede no(a) (**ENDEREÇO**) **Cidade/UF**, CEP: **00.000-000**, Telefone: **(00) 00000-0000**, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador(a) do(a) (**Documento de Identificação**) nº **00000000** Órgão Expedidor/UF e do CPF nº **000.000.000-00**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº **000000/202X**, referente à (**MODALIDADE LICITATÓRIA**) Nº **000/202X** – GCM/SSA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 38.051/2023, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 (**DESCRIÇÃO DO OBJETO**), conforme condições e exigências estabelecidas na tabela abaixo; no ITEM 1 - **DO OBJETO** do Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº **000/202X**.

ITEM LOTE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QTD	CÓDIGO	MÉDIA	V. TOTAL
01	Especificar produto	UN	00	000000	R\$ 000,00	R\$ 00.000,00
02	Especificar produto	UN	00	000000	R\$ 000,00	R\$ 00.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 00.000,00



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no **Processo nº 0000/202X**, regido pelo Edital da **(MODALIDADE LICITATÓRIA) Nº 000/202X/GCM/SSA**, na forma eletrônica com critério de julgamento do menor preço global, nos termos do artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021, aprovado pelo parecer da **CAJ nº 000/202X**, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o que consta no ITEM 2 - **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos para contratação estão dispostos na **Claúsula 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a prestar o fornecimento do objeto deste instrumento contratual.

4.2 A contratada deverá apresentar prospecto com as especificações técnicas do objeto licitado logo após o resultado da dispensa eletrônica ter sido efetivado.

4.3 Os bens serão devidamente acondicionados, obedecendo a todos os trâmites e regramentos relativos ao transporte seguro, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão do fiscal do contrato, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário das 09 (nove) horas da manhã até às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até às 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.355-015.

4.4 O prazo para a entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial do Município.

4.5 O objeto deste instrumento contratual será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa, análise do material recebido com as especificações técnicas exigidas.

4.6 Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O objeto deste instrumento contratual será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

4.8 Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento contratual ou no

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5331 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

- 4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.10 Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues em embalagem original, sem vícios ou marcas de violação.
- 4.11 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, obrigando-se, em sendo o caso, a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.
- 4.12 Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 Competirá ao servidor GCM **NOME DO SERVIDOR**, matrícula Nº **3100000**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.
- 5.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

6. DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM A AQUISIÇÃO DE BENS

6.1 A aquisição pretendida está submetida Lei Federal no 14.133, 1º de abril de 2021; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia; Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia; bem como o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013; Decreto nº 15.984, de 21 de setembro de 2005; Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, e nº 36.247, de 08 de novembro de 2022, e Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023, e será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO VALOR GLOBAL

7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 0000,00 (Valor por extenso)** referente ao(s) **Item/Lotes(s) nº**, sendo fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo, transcrito da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato

ITEM LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	FORNECEDOR	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
02	Especificar objeto	000	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	R\$ 000,00	R\$ 0.000,00
TOTAIS		000			R\$ 0.000,00

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência será de **00 (valor por extenso)** meses e poderá ser prorrogado observado o disposto no **art. (especificar artigo)** da Lei nº 14.133, de 2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

8.2 Finalizado o escopo do contrato, não havendo mais interesse da administração pública em sua continuidade e/ou prorrogação, este estará automaticamente encerrado, devendo o ato ser publicado em imprensa oficial



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



9. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Tendo em vista o disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, admite-se a renovação/prorrogação contratual observados os critérios de temporalidade, interesse público e vantajosidade para a Administração Pública

10. DA ALTERAÇÃO

10.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento contratual, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124, inciso I alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços/aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

11. DA GARANTIA

11.1 Será exigida garantia de contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12. DO ACRÉSCIMO

12.1 O presente instrumento contratual, poderá ser acrescido em até 25% do conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado

13.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



13.5 Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7 Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia
- d) Emitir a nota de empenho e ordem de serviço, observando-se os valores previstos neste instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, e conforme prestação de serviços devidamente contratada;
- e) Colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à execução dos serviços;
- f) Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) Atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- h) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- i) Extinguir o contrato, na forma prevista em Lei;
- j) Gerenciar e orientar o contrato.

14.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Assinar o presente instrumento no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis;
- b) Atender às solicitações nos prazos estipulados
- c) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- e) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- f) Reparar, corrigir, remover, substituir ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- g) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento contratual e no Termo de Referência;
- j) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- k) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- m) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- o) A CONTRATADA pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da Lei, informando que a empresa contratada ou os seus dirigentes não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo. Após este interregno, havendo pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GeraF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice legal vigente (**IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	0.000.0	00.00.00	00.00.00

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.

19.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5331 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GeraF
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5 A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6 A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.2.

19.7 A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

19.10 As sanções de **advertência**, **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de idoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



19.12 A aplicação das sanções previstas no item 19.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.13 Na aplicação da sanção de **multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.14 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.15 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 19.14;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAf



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.3 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5331 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de _____ de 202X

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR
SERVIDOR GCM
Mat. 3100000
FISCAL DO CONTRATO

